



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.996, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para apoio à manutenção do Programa de Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia, no âmbito da Política Estadual Indígena para o exercício de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.220, de 09 de novembro de 2015, que aprova as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para apoio à manutenção do Programa de Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia no âmbito da Política Estadual Indígena do exercício de 2015.



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para apoio à manutenção do Programa de Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia, no âmbito da Política Estadual Indígena para o exercício de 2015.

Art. 2º Os municípios que podem fazer jus ao recebimento dos incentivos para manutenção do Programa de Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia encontram-se no Anexo I desta Resolução e devem possuir aldeia(s) indígena(s) em seu território.

§1º A adesão às normas referentes ao incentivo de que trata o *caput* depende de assinatura de Termo de Compromisso por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) com vigência de 9 (nove) meses a contar da data de sua assinatura.

§2º A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do recurso.

Art. 3º financeiros Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade custeio e devem ser destinados à manutenção do Programa de Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia.

Parágrafo único. O Programa de Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena tem por objetivo estruturar o conhecimento indígena com a criação de um banco de dados sobre plantas medicinais e estimular o cultivo dessas plantas de uso tradicional nas comunidades indígenas.

Art. 4º As despesas relativas à concessão desse incentivo no exercício financeiro de 2015 totalizam R\$ 198.576,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais) e correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.237.4468.0001 – 334141 – 10.1.



Art. 5º O incentivo de que trata esta Resolução será repassado em parcela única após assinatura do Termo de Compromisso, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em conta aberta pelo município, especificamente para este fim.

Parágrafo único. A conta bancária deverá ser aberta pelo próprio município e deverá encaminhado comprovante de abertura emitido pela agência até a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 6º A definição do valor a ser recebido por cada município é proporcional ao quantitativo total de Guerreiros da Tradição Indígena atuantes no município com aldeia(s) indígena(s).

§1º O quantitativo total de referência de guerreiros existentes em cada município encontra-se no Anexo I desta Resolução e deverá ser ratificado por ato declaratório do gestor, via ofício, destinado à Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS), constando a quantidade de guerreiros e a assinatura do gestor municipal, nos termos do Anexo II desta Resolução.

§2º O gestor municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após publicação desta Resolução, para ratificar o quantitativo de guerreiros, sob pena de não recebimento dos incentivos do exercício de 2015, sendo que o quantitativo a ser informado não pode ser superior àquele constante do Anexo I desta Resolução.

§3º Após o prazo assinalado no parágrafo anterior, será publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) os dados relativos ao quantitativo de Guerreiros da Tradição Indígena existentes em cada município, com o respectivo valor a ser transferido.

§4º Os Termos de Compromisso somente serão liberados para assinatura após a publicação de que trata o parágrafo anterior sendo que, no caso de algum dos municípios não fizer a ratificação, o valor total da ação será repartido proporcionalmente entre aqueles que tiverem ratificado o quantitativo de Guerreiros da Tradição Indígena existentes no território do município no prazo do §2º deste artigo.

Art. 7º Anualmente, o município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema GEICOM, nos prazos e de acordo com as



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

regras vigentes, em instrumento específico, bem como apresentar as ações executadas no Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o município não realize as ações dispostas no *caput* no prazo estipulado, a SES/MG procederá ao disposto no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 4.996, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.996, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA DE GUERREIROS DA TRADIÇÃO
INDÍGENA POR MUNICÍPIO

Município	Etnia	Quantitativo de referência de Guerreiros da Tradição
Açucena	Pataxó	1
Araçuaí	Pataxó e Pankararú	1
Bertópolis	Maxakali	1
Caldas	Xukuru-Kariri	1
Campanário	Mucurin	1
Carmésia	Pataxó	1
Coronel Murta	Pankararú	1
Guanhães	Pataxó	1
Itapecerica	Pataxó	1
Ladainha	Maxakali	2
Martinho Campos	Kaxixó	2
Resplendor	Krenak	1
Santa Helena de Minas	Maxakali	1
São João das Missões	Xakriabá	5
Teófilo Otoni	Maxakali	1
TOTAL		21

